



# Prefeitura Municipal de Franca

ESTADO DE SÃO PAULO

*DC 3492/A - 75. Dec. 7501/98*  
*DC 8221/33*  
*V. dec 3055/84*  
**LEI Nº 2.320, de 24/SETEMBRO/1975 -**

*Vide Lei nº 2935/84*  
*2ª Diretoria*  
*4434/81*  
*Diretoria nº 2519/84*  
*+ Diretoria nº 3348/85*  
**Cria uma empresa pública sob a denominação de EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA e institui o PLANO CO-MUNITÁRIO MUNICIPAL .-**

O Doutor HÉLIO PALERMO, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

*L. 6432/05*

## CAPÍTULO I

### DA EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA.

*1/2850/85*  
**Artigo 1º) - O Prefeito Municipal de Franca promoverá a constituição, a organização e o funcionamento de uma Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do Decreto Lei Federal nº 200, de 28/02/67, Art. 4º, Inciso II, letra b, e art. 5º, Inciso II, alterado pelo art. 5º do Decreto Lei nº 900, de 29/07/69, sob a denominação de EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA.**

§ 1º - A Empresa ora criada terá por objetivos executar as obras, serviços e demais atividades que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Para melhor atingir seus objetivos, a Empresa poderá fabricar, transformar e comercializar matérias-primas ou oferecer seus serviços, nos limites e na forma que for estabelecida no seu Regimento Interno.\*

**Artigo 2º) - O capital da EMDEF pertencerá integralmente ao Município de Franca.**

**Artigo 3º) - O capital, de que trata o Artigo 2º, será de Cr\$ 5.000.000,00 ( cinco - milhões de cruzeiros ), subscrito integralmente pelo Município de Franca, da seguinte forma:**

*Três*  
*original*  
*RS 2.60*  
**I - Pelo montante de Cr\$ 700.000,00 ( setecentos mil cruzeiros ), integralizado no presente exercício, referente ao crédito adicional - especial aberto nos termos do Artigo 30, § único, da presente lei;**

**II - Pelo montante de Cr\$ 1.000.000,00 ( um milhão de cruzeiros ), a ser integralizada no exercício de 1976, devendo ser consignada verba -**

**Gabinete do Prefeito**

cont.-







# Prefeitura Municipal de Franca

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02.

própria no Orçamento - Programa e no Orçamento Plurianual de Investimentos;

III - Pelo montante de R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de cruzeiros ), a ser integralizado no exercício de 1977, devendo ser consignada - verba própria no Orçamento - Programa e no Orçamento Plurianual de Investimentos;

IV - Até o montante de R\$ 2.300.000,00 ( dois milhões e trezentos mil - cruzeiros ), a ser integralizado no presente exercício e em exercícios seguintes, referente aos bens móveis e imóveis que se transfere para a empresa.

Parágrafo Único - O Executivo providenciará, por Decreto e no prazo de 30 ( trinta dias, a contar da vigência desta Lei, a discriminação dos bens - de que trata o Inciso IV do presente artigo, com os respectivos valores, apurados por Comissão Avaliadora.

Artigo 4º) - Constituirão receitas da EMDEF:

I - as rendas de seu patrimônio;

II - os saldos de exercícios anteriores;

III - o montante das taxas, tarifas e preços, fixados segundo critérios estabelecidos em leis e decretos municipais;

IV - o montante de preços ou quaisquer outros meios de retribuição de suas atividades;

V - o montante dos preços a serem cobrados a título de administração nos termos do Artigo 17 desta Lei;

VI - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza

VII - os recursos provenientes de convênios ou contratos de serviços;

VIII - os créditos abertos a seu favor;

IX - as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento - Programa do Município;

X - produtos de alienação dos seus bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Todas e quaisquer alienações dos bens patrimoniais pertencentes à EMDEF só serão permitidas através de leis de iniciativa do Poder Executivo.

Artigo 5º) - Fica a EMDEF autorizada a:

I - promover desapropriações, cujas respectivas declarações de utili-

Gabinete do Prefeito cont.







# Prefeitura Municipal de Franca

## ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03.

utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social forem feitas pelo Poder Executivo Municipal;

II - transacionar, locar e dar em locação, imóveis, visando atender - suas finalidade, ad referendum da Câmara Municipal;

III - celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos, com entidades de direito público ou privado, para a realização dos seus objetivos, ad referendum da Câmara Municipal;

IV - efetuar operações de crédito, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada, ad referendum da Câmara Municipal;

V - hipotecar bens patrimoniais, componentes de seu patrimônio para os fins previstos no Inciso IV deste Artigo;

VI - executar e promover a contratação de estudos, planos, projetos, - obras e serviços relativos às suas atividades.

Artigo 6º) - Fica o Executivo autorizado a dar garantias às operações de crédito que a EMDEF venha a realizar com entidades financeiras públicas ou - privadas, para obtenção de recursos necessários à execução dos serviços e obras a que se refere o Artigo 5º, Incisos IV e V da presente Lei.

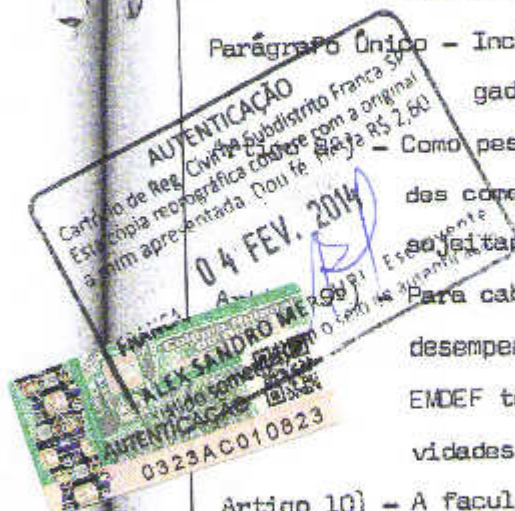
Artigo 7º) - A Prefeitura Municipal de Franca e a EMDEF poderão transacionar livremente entre si, ficando obrigadas tão somente aos registros contábeis exigidos.

Parágrafo Único - Incluem-se nas transações operações de crédito, que ficam obrigadas a realizar entre si ao juro de 1% ( um por cento ) ao mês - Como pessoa jurídica de direito privado, a EMDEF realizará atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços normalmente, - sujeitando-se às prescrições legais que a disciplinam.

Para cabal cumprimento do objetivo para o qual é criada e para bem - desempenhar as atribuições que lhe são conferidas, são delegados à EMDEF todos os poderes cometidos à Prefeitura que se refiram às atividades a ela outorgadas pela presente Lei.

Artigo 10) - A faculdade de gravar bens móveis e imóveis de propriedade da EMDEF, de lançar taxas, de estabelecer ou aumentar tarifas e preços, caberá à Prefeitura Municipal, através de lei ou leis aprovadas pela Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito







# Prefeitura Municipal de Franca

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04.

Parágrafo Único - Estabelecido o que prescreve este artigo, caberá à EMDEF a cobrança administrativa ou judicial das dívidas, obedecidos os critérios legais e regulamentares.

Artigo 11) - O Prefeito Municipal estabelecerá, por Decreto, no prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data de vigência desta lei, a organização administrativa da EMDEF, no qual regulamentará o seu funcionamento, definirá e fixará a forma de direção da Empresa, bem como, sua estrutura administrativa, estabelecendo o regime de trabalho e, através de lei, fixará os níveis salariais.

§ 1º - O pessoal a ser admitido na EMDEF subordinar-se-á à legislação trabalhista federal vigente.

§ 2º - Não se aplicarão ao pessoal admitido na EMDEF, as leis municipais que concedem vantagens e benefícios aos servidores da Prefeitura e suas autarquias,

Artigo 12) - O Executivo poderá comissionar junto à EMDEF servidores da administração direta que forem necessários ao bom funcionamento da empresa.

Parágrafo Único - O servidor público municipal que compulsoriamente for transferido para a EMDEF, não perderá os direitos e vantagens adquiridos ou a adquirir, em decorrência da vinculação originalmente estabelecida com a Prefeitura Municipal de Franca, continuando a dele desfrutar normalmente.

Artigo 13) - Para formalizar a constituição da EMDEF, para organizá-la e promover-lhe o funcionamento inicial, fica o Prefeito autorizado a atribuir em cargos a servidores municipais.

Artigo 14) - Fica a EMDEF autorizada a manter contatos diretos com todas as repartições da administração direta ou autárquica, para a obtenção de informações e demais dados necessários ao seu bom funcionamento.

Artigo 15) - Em caso de extinção da EMDEF, ou casos de força maior, os servidores designados para prestarem serviços na empresa, nos termos do Artigo - 12, retornarão a seus cargos de origem, com todos os direitos e vantagens assegurados.

Artigo 16) - A EMDEF, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais e de preços públicos, devidos à municipalidade de Franca. Os valores de obras ou serviços, a serem realizados pela EMDEF serão

Gabinete do Prefeito

cont.







# Prefeitura Municipal de Franca

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05.

acrescidos de um preço, a ser cobrado a título de administração, até 10% (dez por cento), cuja receita pertencerá à empresa.

Artigo 18) - O Executivo assegurará à EMDEF a efetivação das providências julgadas convenientes em decorrência de suas atividades, notadamente no que se refere à eventual desapropriação de imóveis necessários à realização de suas finalidades.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL .

Artigo 19) - Fica instituído, neste município, o Plano Comunitário Municipal, o qual deverá obedecer às disposições constantes desta Capítulo.

Artigo 20) - O Plano criado pelo Artigo 19, tem por objetivo executar as obras e melhoramentos necessários nas vias e logradouros públicos deste município, quando houver concordância de pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) dos proprietários das áreas limdeiras aos imóveis pelos mesmos abrangidos.

Artigo 21) - As obras ou melhoramentos de que trata o Artigo 20 serão executadas pela EMDEF, de forma direta ou indireta.

Parágrafo Único - A execução de que trata o presente Artigo poderá partir de iniciativa dos respectivos proprietários, de iniciativa da EMDEF, de provocação própria da administração direta ou autárquica.

Artigo 22) - O Plano compreenderá todos e quaisquer tipos de obras ou melhoramentos, necessários às vias e logradouros públicos do município.

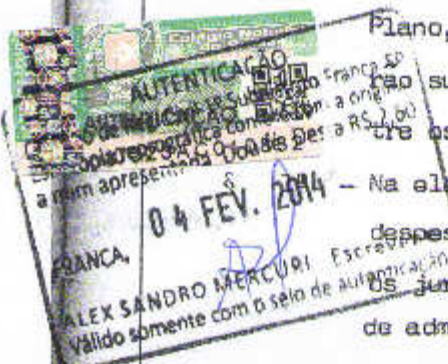
Artigo 23) - As obras requeridas deverão ser consideradas de interesse e conveniência do município e aprovadas pela administração municipal.

Artigo 24) - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelo sistema do Plano, a EMDEF elaborará os projetos e orçamentos de custo, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

- Na elaboração dos orçamentos de custo, a EMDEF considerará além das despesas com execução das obras ou melhoramentos, propriamente dito, os juros, correção monetária, despesas com financiamentos e preços de administração, que deverão cobrir todas as despesas administrati-

Gabinete do Prefeito

cont.-







# Prefeitura Municipal de Franca

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06.

administrativas.

§ 2º - Os interessados deverão ser convocados por Edital para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos, o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados e a delimitação das áreas beneficiadas.

§ 3º - Os interessados deverão ter prazo fixado no Edital para a aceitação ou não dos elementos constantes no parágrafo anterior.

Artigo 25) - O custo dos serviços será rateado entre todos os proprietários dos imóveis beneficiados, conforme legislação municipal vigente.

Artigo 26) - A EMDEF poderá financiar os interessados, em prazo de 6 a 24 meses - as obras ou melhoramentos do Plano, contraindo empréstimos bancários ou outra espécie de financiamento, para executá-lo direta ou indiretamente, com autorização legislativa, desde que seja uma firma especializada para executar o trabalho proposto.

§ 1º - Os financiamentos aos interessados poderão ser feitos através de títulos de crédito, condicionados apenas ao início das obras ou melhoramentos e à prévia previsão dos contratos respectivos.

§ 2º - As prestações resultantes dos financiamentos de que trata o presente artigo não deverão ser inferiores a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 27) - Uma vez concluídas as obras ou melhoramentos, de que trata este Capítulo, a EMDEF fará as necessárias comunicações à Administração Direta, para as devidas anotações e lançamentos.

Artigo 28) - A cobrança da parcela devida pelos proprietários, que não participarem do Plano Comunitário Municipal, será feita pela Prefeitura Municipal de Franca, em até 12 (doze) prestações, mensais e iguais, acrescidas das despesas de lei.

Artigo 29) - A parcela do custo relativa aos imóveis cujos proprietários não participarem do Plano, será reembolsada à EMDEF pela Prefeitura Municipal de Franca, com os recursos próprios do Orçamento Programa vigente.

Artigo 30) - As parcelas relativas aos imóveis cujos proprietários, apesar de haverem assinado o contrato, se tornarem inadimplentes com o mesmo, poderão ser executadas também pela Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito

cont.-







# Prefeitura Municipal de Franca

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07.

de Franca, que reembolsará à EMDEF conforme as forem recebendo.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 30) - Fica aberto no Departamento de Finanças, Divisão de Contabilidade, - um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 700.000,00 ( setecen - tos mil cruzeiros ), destinado à realização de parte do Capital da EMDEF, de acordo com o preceituado no Artigo 3º, Inciso I, desta lei.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto será coberto com os seguintes recursos do Orçamento Programa de 1975:

I - Os provenientes da anulação total das seguintes dotações:

ORGÃO - 10.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE - 10.03 - RUAS E AVENIDAS

4.1.1.0.00 - OBRAS PÚBLICAS

Programa de Trabalho - 10.03.-10583251.02.....Cr\$ 400.000,00

II - Os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

ORGÃO - 09.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

UNIDADE - 09.02 - DIVISÃO DE OBRAS

4.1.1.0.00 - OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE TRABALHO - 09.02-14754321.02.....Cr\$ 200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - 09.02-14764481.03.....Cr\$ 100.000,00

Artigo 31) - Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, propor, através da lei aprovada pela Câmara Municipal, a transformação da em presa pública em uma sociedade de economia mista, tal como definido pelo inciso III, do artigo 5º, do Decreto Lei Federal nº 200, de 25/02/67, alterado pelo Decreto Lei nº 900, de 29/07/69, art. 5º, inci- so III, com a mesma denominação e sigla da empresa pública de que - trata os artigos 1º e 2º da presente lei e da qual será a sucessora para todos os fins de direito.

Parágrafo Único - A participação inicial do município no capital da sociedade de economia mista, a que se refere este artigo, será representada pelo ativo líquido da empresa pública, cujo valor será apurado, antes de efetivar-se a transformação por comissão especial de

Gabinete do Prefeito cont.-







# Prefeitura Municipal de Franca

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06.

três membros, designada pelo Prefeito Municipal de Franca e constituída de dois representantes da Prefeitura Municipal e um representante da EMDEF.

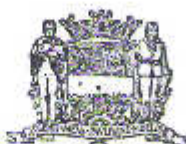
Artigo 32) - A Sociedade de Economia Mista, cuja criação será autorizada ad referendum da Câmara Municipal, obedecerá, na sua constituição, às seguintes diretrizes e normas básicas:

- I - revestir a forma de sociedade anônima, cujas ações, com direito a voto, deverão sempre pertencer, em sua maioria, ao Município de Franca.
- II - Ter por objetivo, prioritariamente, o desempenho de todas as atividades de interesse para o desenvolvimento planejado do município de Franca, que estejam sendo exercidas pela empresa pública, da qual será a sucessora.
- III - consignar, no Estatuto Social, disposição no sentido de que a sociedade exercerá as atividades do seu objetivo social, visando - estimular a iniciativa privada, sem prejuízo do apoio a projetos e operações financeiras relativas a empreendimentos que, por seu pioneirismo ou essencialidade, se caracterizem como de relevante interesse local.
- IV - estabelecer, no Estatuto Social, que será permitida, mantido sempre o controle legal acionário da sociedade pelo município de Franca, a transferência de ações de propriedade do município a compradores ou subscritores do setor público ou privado, pessoas físicas e jurídicas.
- V - incluir, no Estatuto Social, disposição que assegure o regime de legislação trabalhista, para reger as relações de emprego do pessoal a serviço da sociedade, resguardada a situação regulada no artigo 12 e seu § Único desta lei.

Parágrafo Único - O Estatuto Social da Sociedade de Economia Mista, cuja criação é autorizada por esta lei, será aprovado por Decreto do Executivo, e será arquivado no competente Registro de Comércio, e as alterações subsequentes, serão decididas e processadas de acordo com o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas.







# Prefeitura Municipal de Franca

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

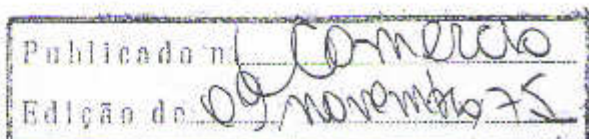
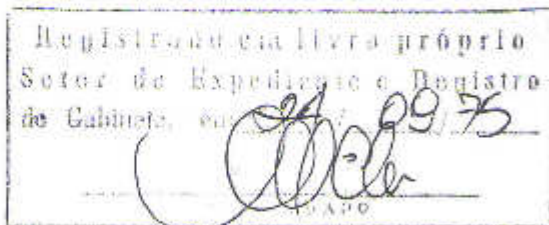
- Artigo 33) - Durante os exercícios de 1975 e 1976, a EMDEF dará prioridade aos -  
serviços de extensão de energia elétrica e de pavimentação nas vias  
e logradouros públicos.
- Artigo 34) - No caso de extinção da EMDEF, enquanto empresa pública, os seus bens  
direitos e obrigações reverterão ao Patrimônio Público do Município  
de Franca.
- Artigo 35) - São aplicadas à EMDEF as normas de caráter financeiro prescritas pe-  
las leis comerciais vigentes, e no que couber, pelas disposições da  
Lei nº 4.320, de 17/03/1964.
- Artigo 36) - Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos por Decreto do -  
Executivo.
- Artigo 37) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as -  
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Em 24 de setembro de 1975:

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
DR. HELIO PALERMO.



Gabinete do Prefeito